

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2744
08 de Agosto de 2023

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	8
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	16

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2744 de 08 de agosto de 2023

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402023000009-2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Vale da Grama

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café arábica

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de São Sebastião da Grama, no Estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 04/07/2023

REQUERENTE: Associação dos Cafeicultores do Vale da Grama

PROCURADOR: --

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “VALE DA GRAMA” para o produto **CAFÉ ARÁBICA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230058204 de 04 de julho de 2023, recebendo o n.º BR402023000009-2.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fls. 1 a 3;
- Caderno de especificações técnicas – fls. 4 a 20;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 21;
- Estatuto Social registrado – fls. 22 a 32;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 33 a 35;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 36 a 41;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fls. 46 a 52;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl. 53 e 54;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 55 a 139;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 144 a 232
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 140 a 143;
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 2.
- Outros documentos:

- Requerimento de registro de Ata de Assembleia com aprovação do CET – fls. 42 e 43;
- Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária – fls. 44 e 45;
- Documento intitulado "Vale da Grama - Manual da Marca" – fls. 233 a 247

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados parcialmente os seguintes documentos:

- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 33 a 35;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 36 a 41.

Observa-se que ambos os documentos foram apresentados sem serem acompanhados das devidas e respectivas listas de presenças.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social devidamente acompanhada da lista de presença, conforme exigido pelo inciso V, alínea “b” do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / b) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição;
- 2) Reapresente a Ata registrada da posse da atual Diretoria devidamente acompanhada da lista de presença, conforme exigido pelo inciso V, alínea “c”, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / c) Ata registrada da posse da atual Diretoria, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase

preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023,

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Mariana Marinho e Silva
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2744 08 de agosto de 2023

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000015-4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: CODAJÁS

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Açaí

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: BRASIL

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Codajás, Coari, Anori, Beruri e Anamã, todos do Estado do Amazonas

DATA DO DEPÓSITO: 17 de novembro de 2022

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CODAJÁS

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CODAJÁS” para o produto AÇAÍ, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220106513, de 17 de novembro de 2022, recebendo o n.º BR402022000015-4.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 16 de maio de 2023, sob o código 304, na RPI n.º 2732. [n.º da RPI].

Em 17 de julho de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230062658, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Complemente a documentação comprobatória do direito pretendido, através de documentos variados (reportagens em revistas, jornais, entrevistas etc) que não sejam autodeclaratórios (produzidos

pela própria cooperativa), citem o nome geográfico CODAJÁS e estabeleçam relação direta com a produção de Açaí.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Cabeçalho e link de reportagem com o nome “*Açaí de Codajás’ é produzido também em Coari, Beruri, Anori e Anamã*”, fl. 291;
- Imagem, título e link de vídeo disponibilizado no You Tube, com o nome “*A maior produção de açaí em Codajás no Amazonas*”, fl. 292;
- Imagem, título e link de vídeo disponibilizado no You Tube, com o nome “*Conheça a produção de açaí em Codajás no Amazonas*”, fl. 293;
- Imagem, título e link de vídeo disponibilizado no You Tube, com o nome “*A maior produção de açaí em Codajás*”, fl. 294;
- Imagem, título e link de vídeo disponibilizado no You Tube, com o nome “*Açaí de Codajás – a cultura do povo codajaense*”, fl. 295;
- Imagem, título e link de vídeo disponibilizado no You Tube, com o nome “*Conheça a produção de açaí em Codajás no Amazonas*”, fl. 296;
- Cabeçalho e link de reportagem com o nome “*Dia de Campo em Anamã comprova viabilidade da produção de açaí*”, fl. 297;
- Cabeçalho e link de reportagem com o nome “*Em Coari, balsa-fábrica retoma produção de polpa de açaí e gelo*”, fl. 298;
- Cabeçalho e link de reportagem com o nome “*Com apoio do Idam, agricultores de Coari comercializam produção de açaí para agroindústria flutuante*”, fl. 299.

Primeiramente é fundamental registrar que os documentos não são capazes de fazer a prova do direito alegado, pois não atendem a forma estabelecida na Portaria INPI n.º 04/2022, como explica o Manual de Indicações Geográficas do INPI, no item “7.1.6 Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP”, cujo trecho explicativa transcrevemos abaixo:

Atenção!

Preferencialmente, os documentos comprobatórios devem ser anexados integralmente ao processo. No entanto, em caso de documentos muito extensos, como livros, dissertações e teses, podem ser anexados ao processo apenas as páginas ou trechos que demonstrem de forma pertinente que o nome geográfico

se tornou conhecido, relacionando-o com o respectivo produto ou serviço objeto do pedido. Nesses casos, é necessário que o requerente informe de forma clara a origem do trecho extraído.

Tal orientação decorre do art. 18 da Portaria INPI n.º 04/2022, onde está determinado que *“todos os documentos do pedido e petições devem ser apresentados em formato A4, de maneira a possibilitar sua reprodução e visualização”*. Isso, obviamente, refere-se ao conteúdo dos documentos e não ao seu título ou capa, afinal de contas, será o conteúdo dos mesmos que será objeto de exame pelo INPI e de manifestação por terceiros, devendo, portanto, contar dos autos do processo.

Via de consequência será necessário apresentar, no caso de arquivos de vídeo, um resumo de cada vídeo, acompanhado da transcrição dos pontos relevantes para o exame, ou seja, aqueles que ajudam a fazer prova do direito pretendido. Quanto as reportagens, elas deverão ser apresentadas integralmente.

O documento da fl.296 parece ser o mesmo da fl. 293, pois compartilham o mesmo título e link de internet. Além disso os documentos de fls.297/299 referem-se a nomes geográficos englobados pela delimitação da área.

Finalmente, considerando os documentos apresentados no início do processo e na exigência, nos parece recomendável que, além da retificação dos já apresentados, sejam apresentados outros documentos complementares.

Assim, considera-se **não cumprida a exigência** anteriormente formulada, sendo indispensável a formulação de nova exigência.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) *Comprove, através de documentos variados, que o nome geográfico CODAJÁS é utilizado para identificar o açaí produzido/extraído na área delimitada do conjunto de municípios de Codajás, Coari, Anori, Anamã e Beruri, e não apenas aquele que é oriundo do próprio município de Codajás.*

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Instrumento Oficial de Delimitação, fls. 284/289;
- Cabeçalho e link de reportagem com o nome “Açaí de Codajás” é produzido também em Coari, Beruri, Anori e Anamã”, fl. 291.

Durante a análise dos documentos que visam a comprovar a presente exigência, identificamos informações que visam a comprovar que o açaí produzido nas demais municipalidades são conhecidas pelo nome geográfico CODAJÁS apenas nesses dois documentos.

Todavia, os mesmos aparentam ser contraditórios, uma vez que o novo Instrumento Oficial de Delimitação excluí o município de Beruri, que constava da delimitação originalmente apresentada e da Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada (fls. 60 a 63 da petição inicial, de nº 870220106513), além de estar citado no título da reportagem da fl.291.

Importante dizer que, uma vez que a delimitação foi alterada, se faz necessário também alterar o Caderno de Especificações Técnicas, o que, por sua vez, atrai a necessidade de nova assembleia de aprovação, sendo juntados os documentos pertinentes, como a ata e a lista de presença que identifique os produtores presentes. Estes conflitos se somam a falta de comprovação do direito pretendido, o que se faz necessário formular nova exigência, com vistas a sanear as inconsistências e permitir o prosseguimento do exame.

Assim, considera-se **não cumprida a exigência** anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 e nº 3.1 solicitou:

3) *Apresente declaração, sob as penas da lei, de que há produtores de açaí nos municípios de Anori e de Anamã, conforme modelo II, com a identificação e com a qualificação dos mesmos, de acordo com a alínea “f”, inciso V, do art. 16 da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022.*

3.1) *Caso os municípios de Anori e de Anamã não possuam produtores, justifique a inclusão no território da Indicação de Procedência ou exclua os municípios em questão da área delimitada.*

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, fl(s). 280/283;

A declaração apresentada, contém produtores estabelecidos nos municípios de Anori e Anamã, via de consequência, considera-se, portanto, **cumprida a exigência** anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4) *Complemente o Instrumento Oficial de Delimitação, de forma a fazer constar “a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida”, determinada pela alínea “a”, inciso VIII, do art.16 da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022.*

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica– fls.284/289

O instrumento oficial de delimitação incluiu os aspectos necessários a fundamentação da área delimitada, via de consequência, considera-se, portanto, **cumprida a exigência** anteriormente formulada. Todavia, importante registrar que o novo IOD exclui da delimitação a área de Beruri, apesar terem sido indicados produtores estabelecidos na área e do fato de outros documentos citarem Beruri como integrante da área conhecida como centro de produção de açaí, o que deverá ser esclarecido em sede de exigência.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

5) *Complemente o Instrumento Oficial de Delimitação, de forma a esclarecer se a área delimitada abrange integralmente o território dos municípios vizinhos a Codajás (Coari, Anori, Anamã e Beruri) ou se apenas parte do território destes, ou ainda, se um misto das duas situações.*

5.1) *Caso a delimitação restrinja-se a parte do território dos municípios de Coari, Anori, Anamã e Beruri, além da integralidade de Codajás, deve se fazer constar da delimitação, de forma clara e verificável, a área efetivamente abrangida pela indicação de procedência em cada município, indicando os limites.*

5.2) Justifique a restrição da delimitação a apenas parte do território municipal.

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica– fls.284/289.

O instrumento oficial de delimitação incluiu os aspectos necessários a fundamentação da área delimitada, via de consequência, considera-se, portanto, **cumprida a exigência** anteriormente formulada, observado o disposto no item 2.4 deste parecer.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. Reapresente as reportagens trazidas como resposta a exigência da seguinte forma:
 - 1.1. No caso de reportagens em texto, apresente a reportagem na sua íntegra e não através de link;
 - 1.2. No caso de arquivos de vídeo, elabore um resumo de cada vídeo, acompanhado da transcrição dos pontos relevantes para o exame;
2. Apresente documentos adicionais para comprovar que o açaí das demais áreas é conhecido como CODAJAS.
3. Apresente documentos adicionais para comprovar que o nome geográfico CODAJAS é conhecido como produtor de açaí.
4. Esclareça o motivo da exclusão de Beruri da área originalmente delimitada.
5. Considerando a exclusão de Beruri da área delimitada, conforme apresentado no Instrumento Oficial de Delimitação, IOD, adequue o Caderno de Especificações Técnicas, CET, ou retifique o IOD se a exclusão se deu por erro.
 - 5.1. Para a adequação do CET, deverá ser realizada nova assembleia, cuja ata deve ser apresentada registrada e acompanhada de lista de presença que identifique os produtores presentes na assembleia, conforme o disposto na alínea d, inciso V, art. 16 da Portaria nº 04/2022.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2744 de 08 de agosto de 2023

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2023 000004 1

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Região de Machadinho

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Erva-mate nas modalidades Chimarrão, Tereré e Chá Mate Tostado

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência é constituída pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõem, incluindo integralmente os municípios de: Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul. Os limites da área de abrangência proposta para a IP Erva-Mate Região de Machadinho, compreendem uma área contínua de 2.716.868 km², situada entre os meridianos 51° 57' 43,32" e 51° 17' 45,65" Oeste e os paralelos 27° 28' 50,80" e 28° 8' 20,27" Sul. As coordenadas limítrofes da área de abrangência ao Norte são 51° 41' 27,33" Oeste e 27° 28' 50,80" Sul, localizadas no extremo norte do município de Machadinho. Ao Sul, as coordenadas limítrofes são 51° 42' 12,46" Oeste e 28° 8' 20,27" Sul, localizadas no extremo sul do município de Sananduva. A Oeste as coordenadas são 51° 57' 43,32" Oeste e 27° 49' 3,75" Sul, localizadas no extremo oeste do município de Sananduva e a Leste as coordenadas limítrofes são 51° 17' 45,65" Oeste e 27° 45' 1,16" Sul, localizadas no extremo leste do município de Barracão. Este território está inserido na região Nordeste do Rio Grande do Sul e pertence ao Polo Ervateiro do Nordeste Gaúcho.

DATA DO DEPÓSITO: 16/03/2023

REQUERENTE: Associação dos Produtores de Erva Mate de Machadinho

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO DE MACHADINHO**” para o produto **Erva-mate nas modalidades Chimarrão, Tereré e Chá Mate Tostado**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e no art. 9º, §1º da Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2732, de 16 de maio de 2023, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230022428 de 16 de março de 2023, recebendo o nº BR 40 2023 000004 1.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 16 de maio de 2023, sob o código 303, na RPI 2732.

Em 20 de junho de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230052883, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

Reapresente a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social **acompanhada da lista de presença**, conforme exigido pelo inciso V, alínea “b” do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / b) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, do Manual de Indicações Geográficas;

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Edital de convocação de assembleia geral (28 de janeiro de 2022) – fl(s). 7 e 94;
- Ata 01/2022 (alteração do estatuto social), de 28 de janeiro de 2022 – fl(s). 8 a 21; 95 a 108;
- Certidão de averbação das Atas nº 01/2022 e 02/2022 – fl(s). 5, 55 e 92;
- Manuscrito da Ata 01/2022 – fl(s). 22 a 52; 140 a 170;
- **Lista de presença da Ata 01/2022 – fl(s). 53 e 54; 171 e 172.**

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

Reapresente a Ata registrada da posse da atual Diretoria **acompanhada da lista de presença**, conforme exigido pelo inciso V, alínea “c”, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / c) Ata registrada da posse da atual Diretoria, do Manual de Indicações Geográficas;

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Edital de convocação de assembleia geral (07 de junho de 2022) – fl(s). 56 e 109;
- Ata 02/2022 (eleição e posse da diretoria), de 07 de junho de 2022 – fl(s). 57 e 58; 110 e 111;
- Certidão de averbação das Atas nº 01/2022 e 02/2022 – fl(s). 5, 55 e 92;
- Manuscrito da Ata 02/2022 – fl(s). 87 e 88; 173 e 174;
- **Lista de presença da Ata 02/2022 – fl(s). 89 e 90; 175 e 176.**

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

Reapresente a Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença, **com indicação de quem dentre os presentes são produtores**, conforme exigido pelo inciso V, alínea “d” do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5 Comprovação da legitimidade do requerente / d) Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas acompanhada de lista de presença, do Manual de Indicações Geográficas.

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os documentos:

- Certidão de registro da Ata nº 01/2023 (aprovação do caderno de especificações técnicas) – fl(s). 178;
- Ata 01/2023, de 26 de janeiro 2023 – fl(s). 180 a 181;
- Manuscrito da Ata 01/2023, de 26 de janeiro 2023 – fl(s). 182 a 183;
- **Lista de presença com indicação dos produtores e não produtores** – fl(s). 184 a 186;
- Edital de convocação de assembleia geral (26 de janeiro de 2023) – fl(s). 187.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento – fl(s). 3 e 4;
- Pedido de averbação das atas 01 e 02/2022 – fl(s). 6 e 93;
- Estatuto alterado – fl(s). 59 a 78; 112 a 131;
- Extrato do estatuto social – fl(s). 79 e 80; 132 e 133;
- Composição da Diretoria e Conselhos da Associação dos produtores de erva mate de Machadinho, quadriênio 2022-2026 – fl(s). 81 a 83; 134 a 136;
- Declarações de quórum e maioria – fl(s). 84 a 86; 137 a 139;
- Comprovante de inscrição CNPJ – fl(s). 91; 177;
- Pedido de registro da Ata 01/2023 – fl(s). 179.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 01 de agosto de 2023 na base de marcas do INPI na classe 30, foi encontrada uma marca registrada contendo o termo “MACHADINHO”, a saber: ILEX MACHADINHO, que assinala “Bebidas à base de chá; Chá de flor; Chá*; Erva para infusão, exceto medicinal; Ervas de horta em conserva [temperos]; Flores ou folhas para uso como substitutos do chá”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação em RPI.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CET
“INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE
MACHADINHO”**

Sumário

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PARA A ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO	4
CAPÍTULO I – CONTEXTO DA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO: DA ORIGEM GEOGRÁFICA E DIFERENCIAIS DO PRODUTO	4
CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS DA IP ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO	6
CAPÍTULO IV – DA PRODUÇÃO DE ERVA-MATE	9
CAPÍTULO V – DA INDUSTRIALIZAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA: RECEBIMENTO DA ERVA-MATE, INGREDIENTES E EMBALAGENS.	10
CAPÍTULO VI - DO EMPACOTAMENTO, EXPEDIÇÃO E ROTULAGEM DOS PRODUTOS	15
CAPÍTULO VII – DO CONTROLE DA PRODUÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES DEVIDAS À INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO	19
CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DE USO DA IP ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO	21
Art. 16 Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência Erva-Mate Região de Machadinho para a erva-mate todos os beneficiadores (Indústrias e Barbaquás) estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, desde que obedeçam na íntegra o CET e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.	21
CAPÍTULO X – DOS CUSTOS E DESPESAS	22
CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INSCRITOS NA IP ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO	22
CAPÍTULO XII - DO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO: OBJETIVOS DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS PRODUTORES	23
CAPÍTULO XIII – DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO	25
CAPÍTULO XIV - RASTREABILIDADE DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DA ERVA-MATE	25
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO XVI – DOS PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS OMISSOS DO PRESENTE CET	26
ANEXO I – Formulários Etiquetas e Planilhas	27
I) Planilha de Controle: Origem e Tipificação da Matéria - Prima.	27
II) Planilha de controle - recebimento da erva-mate <i>In natura</i> /cancheamento e armazenagem	28
III) Planilha de controle - soque/ empacotamento e expedição	28
IV) Etiqueta A – Erva-mate <i>In natura</i> .	28
V) Etiqueta B – Erva-mate Cancheada	29
VI) Planilha de controle dos (itens) produtos, materiais, ingredientes e embalagens reprovadas	29

VII) Cadastros dos produtores ervateiros autorizados ao uso da Erva-Mate Região de Machadinho	29
VIII) Cadastro de ervais - Cultivar CAMBONA 4	30
ANEXO II - Portarias e demais documentos	30
ANEXO III – Laudos de Avaliação	32
I) Laudo – Prática de campo, cultivo e manejo	32
II) Laudo – Análise sensorial e visual da matéria-prima	32
III) Laudo – Controle físico do produto elaborado	33
IV) Laudo – Controle organoléptico do produto elaborado (ramos, talos e folhas)	33
V) Laudo – controle de misturas e selo de controle da IP Erva-Mate Região de Machadinho	33
VI) Laudo – Rastreabilidade	33

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PARA A ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO

O presente Caderno de Especificações Técnicas (CET) tem como objetivo estabelecer as condições para utilização da Indicação de Procedência para os produtos de erva-mate, na área geográfica delimitada para Erva-Mate Região de Machadinho.

CAPÍTULO I – CONTEXTO DA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO: DA ORIGEM GEOGRÁFICA E DIFERENCIAIS DO PRODUTO

A espécie *Ilex paraguariensis*, St. Hil. (erva-mate), pertence à família Aquifoliácea, ocorre de forma natural na Argentina, Paraguai e Brasil, foi utilizada desde tempos imemoriais pelas populações indígenas da região Sul da América do Sul, no preparo de bebidas. No sul do Brasil, remanescentes nativos da planta com ampla diversidade genética, encontram-se distribuídos no bioma Mata Atlântica, onde a região do Nordeste Gaúcho está inserida.

A designação “Região de Machadinho” integra dez municípios: Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Paim Filho e Tupanci do Sul. Nesta região os produtos da erva-mate estão vinculados em decorrência do conhecimento coletivo e saber acumulado no cenário socioambiental, desde os primórdios da colonização.

Machadinho destaca-se de forma muito peculiar neste contexto. Na década de 1970, o produtor Teodoro Mendes da Fonseca, percebeu em sua propriedade, localizada no município de Machadinho, que uma das plantas de erva-mate, se distinguia das demais, entre outras coisas, pela maior velocidade de rebrote após a colheita das folhas. Coletou as sementes dessa árvore e produziu algumas mudas em um local separado, obtendo um erval bastante produtivo. A produção de sementes no cultivo de erva-mate resulta de polinização de um cruzamento entre uma erva feminina com outra masculina, assim restavam dúvidas sobre a paternidade daquelas mudas que ele produziu. A árvore feminina, de onde foram colhidas as sementes, estava devidamente identificada, mas a masculina, ainda não. O mistério da paternidade foi desvendado pela pesquisa com a participação da Embrapa Florestas de Colombo/PR e da Universidade Regional Integrada, Uri de Erechim/RS, por um teste de DNA (Ácido desoxirribonucleico). Os resultados das pesquisas desenvolvidas por estas Instituições permitiram identificar a árvore masculina responsável pela polinização que originou as mudas produzidas pelo Sr. Teodoro. Ficou constatado também que este cruzamento deu origem a uma nova cultivar de erva-mate, posteriormente registrada no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com o nome de Cambona 4, sob o N° 33.418, em nome da Associação dos Produtores de Erva-Mate de Machadinho – Apromate.

O resultado do estudo do DNA das árvores possibilitou ao produtor fazer cruzamentos controlados apenas com as plantas de seu interesse: plantas macho e fêmea dessa cultivar, o que permitiu uma estabilidade genética para

as mudas produzidas a cada ano, garantindo a formação de ervais homogêneos com as características peculiares da Cambona 4. Como o material genético, que dá origem a cultivar Cambona 4, só existe na propriedade do Sr. Teodoro a produção de sementes ficou restrita a esse local.

A cultivar Cambona 4 possui os seguintes diferenciais:

Primeiro diferencial: ao misturar a cultivar Cambona 4 à outras plantas de erva-mate, hábito decorrente do tradicional “saber fazer” local, o sabor do chimarrão torna-se mais suave (CORRÊA; G. et al., 2011; GLOBO RURAL, 2010).

Segundo diferencial: a cultivar Cambona 4 se destaca das outras plantas de *Ilex paraguariensis*, por ser originária de um cruzamento específico e controlado entre uma árvore masculina e outra feminina, matrizes únicas, que só existem em Machadinho - RS (CORRÊA; G. et al., 2011; GLOBO RURAL, 2010).

Terceiro diferencial: A cultivar Cambona 4 possui maior produção de biomassa quando comparada a outras erva-mates em iguais condições de cultivo. (CORRÊA; G. et al., 2011; GLOBO RURAL, 2010).

Quarto diferencial: A cultivar Cambona 4 possui folhas coriáceas e coloração verde acinzentada, quando maduras; o que a torna diferente das plantas originárias de outros cruzamentos. Apresenta alta capacidade de herdabilidade repassada aos descendentes (MELO, 2010; GLOBO RURAL, 2010).

Quinto diferencial: A Cambona 4 possui ampla capacidade vegetativa em plantios solteiros a pleno sol, ou em sistemas agroflorestais; mantendo em ambos os sistemas de produção a suavidade no sabor (JÚNIOR & GOULART, 2019).

Sexto diferencial A matriz feminina da cultivar Cambona 4, possui ampla capacidade de produção de sementes, com alto percentual de germinação; permitindo, dessa forma, uma rápida multiplicação de seus descendentes (MELO, 2010; GLOBO RURAL, 2010).

Sétimo diferencial: A cultivar Cambona 4, devido à sua estabilidade genética, tem um papel importante como componente nas misturas que visam adequar o sabor do produto, no atendimento a diferentes exigências do mercado e dos consumidores. (CORRÊA; G. et al., 2011; MELO, 2010; GLOBO RURAL, 2010; EMBRAPA, 2010).

Oitavo diferencial: devido às características relacionadas, a cultivar Cambona 4 é mais valorizada pela indústria. Por essa razão, os produtores recebem preço diferenciado (maior), em comparação à erva-mate comum comercializada na região. (CORRÊA; G. et al., 2011; MELO, 2010; GLOBO RURAL, 2010; EMBRAPA, 2010; PORTAL DO MATE, 2021; SEAPDR, 2021).

O sabor suave, característico, que deu notoriedade ao produto da erva - mate “Região de Machadinho” é tradicionalmente obtido por meio de uma mistura de ervas, na qual acrescenta-se matéria-prima, proveniente de outras ervas-mate encontradas nos diferentes municípios que integram a região, a um percentual conhecido da cultivar Cambona 4. Torna-se, portanto, evidente a importância do conjunto de municípios para garantir o fornecimento de matéria prima, dar sustentabilidade ao agronegócio da erva-mate e manter esta tradição.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS DA IP ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO

Art.1º Os produtos da erva-mate, Chimarrão, Tereré e o Chá Mate Tostado deverão ser constituídos por no mínimo 50% com matéria-prima da cultivar de erva-mate Cambona 4 (garantia do sabor suave), proveniente da área geográfica delimitada. As quantidades restantes (ramos, talos e folhas) poderão ser provenientes de outras plantas de erva-mate, pertencentes ou não à área delimitada. Ficam definidos como produtos da IP:

§ 1 Chimarrão

Erva-mate cancheada, moída (moinho ou “atritor”) ou socada em pilões, padronizada até chegar à granulometria desejada pelo fabricante;

§ 2 Tereré

Erva-mate cancheada e peneirada, até chegar à granulometria e característica do Tereré desejadas pelo fabricante;

§ 3 Chá Mate Tostado

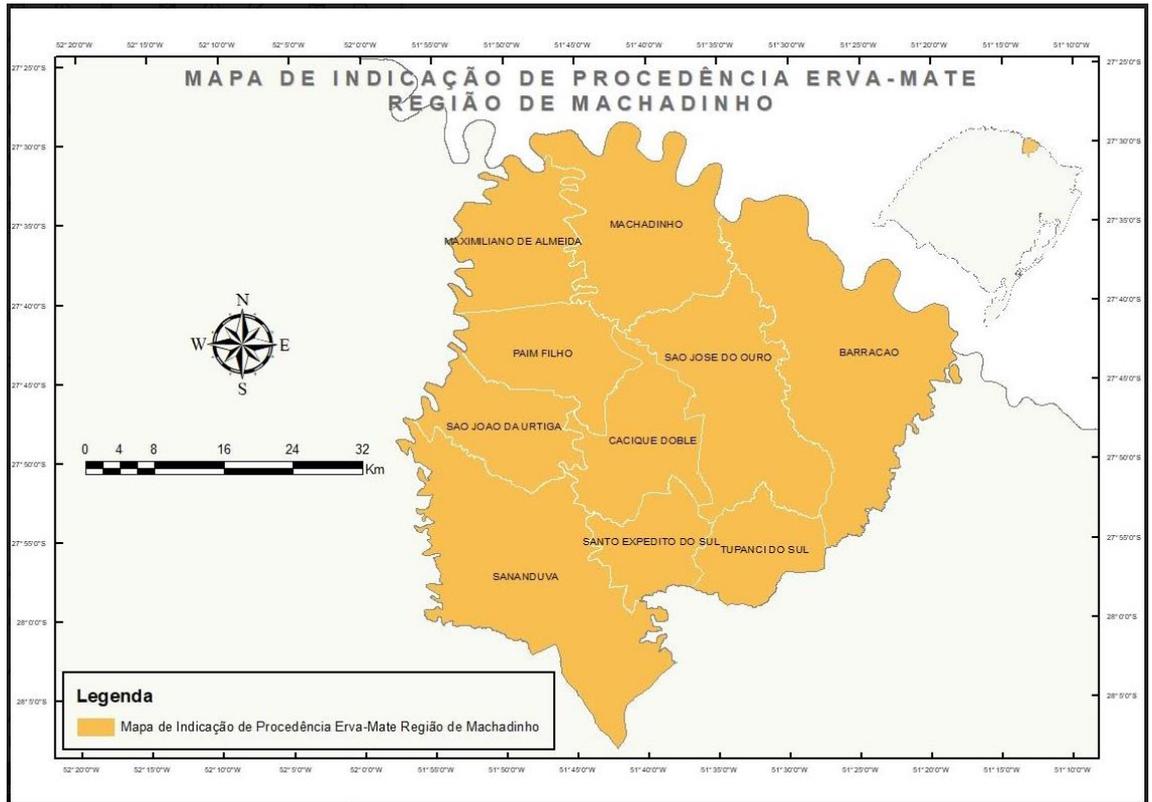
Erva-mate cancheada e peneirada, torrada em torrador específico, até chegar ao padrão desejado pelo fabricante;

§ 4 Novos produtos

O Conselho Regulador poderá, em qualquer momento, incluir novos produtos, se assim achar conveniente. Eles serão descritos conforme forem sendo elaborados, desde que obedeçam este CET.

CAPÍTULO III – DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO

Art. 2º A delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência é constituída pelos limites político - administrativos dos municípios que a compõem, incluindo integralmente os municípios de: Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul. Os limites da área de abrangência proposta para a IP Erva-Mate Região de Machadinho, compreendem uma área contínua de 2.716.868 km², situada entre os meridianos 51° 57' 43,32" e 51° 17' 45,65" Oeste e os paralelos 27° 28' 50,80" e 28° 8' 20,27" Sul. As coordenadas limítrofes da área de abrangência ao Norte são 51° 41' 27,33" Oeste e 27° 28' 50,80" Sul, localizadas no extremo norte do município de Machadinho. Ao Sul, as coordenadas limítrofes são 51° 42' 12,46" Oeste e 28° 8' 20,27" Sul, localizadas no extremo sul do município de Sananduva. A Oeste as coordenadas são 51° 57' 43,32" Oeste e 27° 49' 3,75" Sul, localizadas no extremo oeste do município de Sananduva e a Leste as coordenadas limítrofes são 51° 17' 45,65" Oeste e 27° 45' 1,16" Sul, localizadas no extremo leste do município de Barracão. Este território está inserido na região Nordeste do Rio Grande do Sul e pertence ao Polo Ervateiro do Nordeste Gaúcho.



Mapa 1 Localização dos dez municípios da potencial Indicação de Procedência Erva-Mate Região de Machadinho do Estado do Rio Grande do Sul, 2023. (Cartografia: Antonio Carlos Leite de Borba - Eng. Florestal CREA: RS095507)

Base Cartográfica: Limites Municipais do IBGE

Projeção Cartográfica - UTM 22 S - Datum - WGS 84

Porto Alegre, 16/01/2023

Fonte de dados: Emater/RS-ASCAR

Responsabilidade Técnica: Antonio Carlos Leite de Borba - Eng. Florestal CREA: RS095507

CAPÍTULO IV – DA PRODUÇÃO DE ERVA-MATE

Art. 3º Os ramos, talos e folhas usados como matéria-prima, serão provenientes de ervais nativos ou plantados. A matéria-prima *in natura* para contemplar possíveis misturas (Art.1) poderá ter as etapas do cultivo até o cancheamento¹ realizadas fora da área delimitada, desde que as etapas de beneficiamento atendam o CET da Indicação de Procedência Erva-Mate Região de Machadinho. As etapas subsequentes ao cancheamento, obrigatoriamente, deverão ser feitas na área delimitada. Em se tratando da cultivar Cambona 4, todo o processo, do cultivo à industrialização, deverá ser realizado na área delimitada.

Art. 4º Os ervais que fornecem a matéria-prima (ramos, talos e folhas de erva-mate) para o processamento e produção de produtos protegidos pela IP Erva-Mate Região de Machadinho, devem cumprir os critérios das Boas Práticas de Produção Agrícola, conforme os prazos estipulados no capítulo XV, Art. 22, em todas as etapas: plantio, manejo, colheita e transporte.

Art. 5º Os plantios da erva-mate poderão ter um espaçamento variável entre plantas e podem estar situados, ou não, na área delimitada. As mudas usadas no plantio poderão ter sua origem por multiplicação seminal ou multiplicação clonal. As mudas usadas no plantio, necessariamente, deverão ser produzidas em viveiros legalizados e que cumpram a legislação brasileira específica.

Art. 6º No manejo dos ervais será observado o controle de plantas invasoras através do método físico (capinas/roçadas) e cultural (plantas de cobertura). Na adubação serão usados adubos de origem orgânica e química. O monitoramento de pragas e doenças será feito de forma visual pelo produtor e/ou pelo técnico e, quando houver necessidade de controle, este será feito por método físico (catação/queima das partes afetadas) ou por método biológico, obedecendo às recomendações agrônomicas disponibilizadas pela pesquisa e extensão rural dos órgãos oficiais brasileiros para a cultura da erva-mate.

Art. 7º A colheita de folhas e ramos será feita durante os doze meses do ano. Os ramos colhidos deverão ter no máximo 1 cm de diâmetro e 40 cm de comprimento, obedecendo a um intervalo de poda/colheita superior a 1 ano.

§ 1 No caso da colheita extrativista, de folhas e galhos, em plantas de ervais nativos, no interior de remanescentes florestais,

¹ Cancheamento: usualmente entendido entre os ervateiros como desidratação dos ramos, talos e folhas de erva-mate com posterior fragmentação para o beneficiamento industrial.

recomenda-se um intervalo entre as colheitas de 36 meses (3 anos) e que sejam obedecidas as recomendações da assistência técnica.

Art. 8º Os ramos, talos e folhas resultantes da colheita da erva-mate serão transportados em veículos livres de sujidades, de contaminantes ou outros materiais que não a erva-mate. A matéria-prima deverá estar acondicionada em ponchos ou “bags” e deverá estar protegida por lona sobre a carroceria. O transporte das folhas e ramos verdes do campo para a recepção na indústria será feito até no máximo 24 horas após a colheita.

CAPÍTULO V – DA INDUSTRIALIZAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA: RECEBIMENTO DA ERVA-MATE, INGREDIENTES E EMBALAGENS.

Art. 9º A área de recepção da erva-mate, ingredientes e embalagens relacionados ao Chimarrão, Tereré e Chá Mate Tostado da IP, deve ser específica para esta finalidade, estar livre de contaminantes ou sujidades e ser isolada da área de sapeco e secagem.

§ 1 A erva-mate pode ser recebida na indústria de duas formas: *in natura* ou parcialmente beneficiada, já na fase de cancheamento.

§ 2 Quando a matéria-prima for recebida *in natura*, passará por uma inspeção visual e documental para confirmar se o material é de fato Cambona 4, ou se trata das demais plantas de erva-mate. Também serão verificados os dados de registro do fornecedor, o local de produção, o número do lote, o peso da carga e a data de recebimento.

Todos esses dados serão registrados nos respectivos formulários ou planilhas de controle, conforme modelos que constam no anexo 1 - formulários, etiquetas e planilhas.

§ 3 Quando a matéria-prima recebida já estiver cancheada, passará por uma inspeção visual e documental para identificação e registro do fornecedor, da data do cancheamento, do número do lote, da data de recebimento, do nome do transportador e do peso líquido da carga.

Todos esses dados serão registrados nos respectivos formulários ou planilhas de controle, conforme modelos que constam no anexo 1 - formulários, etiquetas e planilhas.

Art. 10 Após a fase de recepção, a erva-mate é processada passando por algumas etapas de beneficiamento da matéria-prima para a elaboração do Chimarrão, Tereré ou Chá Mate Tostado, conforme o método adotado. Para tanto estão autorizados o **método industrial** e o **método artesanal**, cada qual apresentando suas peculiaridades.

§ 1 O **método industrial** para elaboração de chimarrão deverá apresentar as seguintes características:

I - Sapeco

A matéria *in natura* (ramos, talos e folhas) sofrerá um processo de desidratação preliminar através do contato direto com o fogo produzido por lenha ou cavaco comercial, utilizando-se para isso o equipamento chamado sapecador.

II – Secagem

Os ramos, talos e folhas sapecados passarão por um processo de desidratação final, através do calor produzido pelo fogo na combustão de lenha ou cavaco comercial, utilizando-se para isso o equipamento chamado de secador.

III – Cancheamento

(fragmentação/trituração da erva-mate desidratada após o sapeco ou secagem) será realizado no equipamento chamado cancheador.

a - Armazenamento - A erva-mate cancheada será temporariamente armazenada em sacos identificados como produto da IP, até a etapa de socagem. Esse armazenamento será feito em ambiente fechado, higienizado, livre de contaminantes ou sujidades, sobre estrados, afastados das paredes externas; protegidos da umidade e de modo a manter a integridade e a qualidade sanitária do produto. Os lotes de produtos não direcionados a IP serão armazenados separadamente.

b - As sacarias utilizadas para ensacar a erva-mate cancheada deverão ser de uso exclusivo para alimentos e estar em bom estado de higiene e conservação.

c - A erva-mate resultante do cancheamento destinada aos produtos da IP será armazenada em bolsas identificadas com etiquetas contendo a identificação do produtor/fornecedor, do lote, da data do cancheamento, data da recepção/admissão e do responsável pela admissão conforme planilha de controle e pela etiqueta de identificação.

Todos esses dados serão registrados nos respectivos formulários ou planilhas de controle, conforme modelos que constam no anexo 1 - formulários, etiquetas e planilhas.

d - Os produtos, materiais, ingredientes e embalagens reprovados serão identificados e/ou armazenados provisoriamente em local separado, por período máximo de 30 dias para devolução ao fabricante/fornecedor em sua origem.

IV – Soque

A granulometria desejada pelo fabricante será obtida transformando a erva-mate cancheada em erva-mate moída/triturada por moinho atritor ou socada em pilões.

V – A homogeneização

Necessária para alcançar a uniformização e adequação do percentual de palito e a granulometria da composição de erva-mate desejada pelo fabricante será obtida por meio do equipamento Homogeneizador. Após o produto homogeneizado e padronizado conforme o fabricante seguirá direto para o empacotamento. Para o padrão chimarrão aceito na IP Erva-Mate Região de Machadinho a composição mínima será de 70% de folhas e máxima de 30% de palito.

§ 2 O método artesanal Barbaquá, para a elaboração do Chimarrão, deverá se diferenciar do método industrial (Art.10, § 1, incisos I, II e III; § 2, incisos I, II e III) pelas operações de sapeco, secagem e cancheamento.

I – Na etapa do Sapeco a matéria-prima, *in natura*, sofrerá desidratação preliminar pela manipulação manual dos ramos, talos e folhas, em contato direto com as labaredas. O manipulador ficará protegido das chamas por um anteparo chamado parapeito, construído por tijolos ou madeira verde, especialmente para sua proteção. O sapeco também poderá ser feito de forma automatizada, por uma “sapecadeira” de tela giratória, movida manualmente ou por motor estacionário, por sobre um fogo com labaredas altas por onde deslizam rapidamente os ramos e as folhas da erva-mate.

II – Na etapa da Secagem os ramos, talos e folhas sapecados passarão por um processo de desidratação final, através do calor conduzido por um conduto subterrâneo com cerca de 10 a 15 metros de comprimento até uma estrutura em forma de estrado, chamado arapuca, onde se depositará a erva-mate sapecada para ser secada, em um período aproximado de 24 horas.

III - A etapa do Cancheamento, fragmentação/trituração da erva-mate desidratada, após o sapeco ou secagem, será realizada manualmente utilizando-se facões de madeira, com equipamento de tração motorizada chamada ouriço ou por cancheador automatizado.

IV - A operação de Soque será igual ao método industrial, conforme (Art.10, inciso IV). Isto é: a granulometria desejada pelo fabricante será obtida transformando a erva-mate cancheada em erva-mate moída/triturada por atritor, ou socada em pilões.

V - O processo de homogeneização será igual ao método industrial, conforme (Art.10, inciso V). Isto é: a uniformização e a adequação do percentual de palito e a granulometria da composição de erva-mate desejada pelo fabricante. Após o produto homogeneizado e padronizado segundo os requisitos do fabricante seguirá direto para o empacotamento. Para o padrão chimarrão aceito na IP Erva-Mate Região de Machadinho a composição mínima terá 70% de folhas e no máximo 30% de palito.

§ 3 Para a elaboração do **Tereré pelo método industrial** serão seguidas as mesmas etapas de sapeco, secagem e cancheamento, conforme (Art.10, § 1, incisos I, II e III). Dessas etapas em diante o processamento diferencia-se seguindo as seguintes operações:

I - A erva-mate cancheada será peneirada e "despalitada" (retirada de palitos, isto é, pequenos pedaços dos talos da erva-mate), separando-se a folha do palito (talos) por peneiras de diferentes malhas, para a obtenção dos fragmentos de folha com a granulometria desejada pelo fabricante.

II - O palito separado da folha, pelo processo de peneiramento, passará por um processo de trituração ou moagem em equipamento específico chamado triturador.

III - A padronização do palito será feita pelo uso de peneiras com bitola padronizada, de acordo com o desejo do fabricante; em geral de aproximadamente 6 mm.

IV - A mistura será feita entre os fragmentos de folha peneirada e os palitos padronizados, conforme desejo do fabricante. Para o padrão Tereré aceito na IP Erva-Mate Região de Machadinho a composição mínima será de 60% de folha e máxima de 40% de palito.

§ 4 Para a elaboração do **Tereré** pelo **método artesanal** serão seguidas as mesmas etapas de sapeco, secagem e cancheamento do método artesanal de elaboração do chimarrão, conforme (Art.10, § 2, incisos I, II e III). Após essas etapas o processamento seguirá as mesmas operações de elaboração do Tereré do método industrial. Isto é: peneiramento, trituração, padronização e mistura, conforme (Art.10, § 3, incisos I, II, III e IV).

§ 5 Para a elaboração do **Chá Mate Tostado pelo método industrial**, serão seguidas as mesmas etapas de sapeco, secagem e cancheamento da elaboração do chimarrão, pelo método industrial (Art.10, § 1, incisos I, II e III). O peneiramento, a trituração e a padronização serão executados da mesma forma utilizada na elaboração do Tereré (Art. 10, § 3, incisos I, II, e III). As etapas de processamento subsequentes serão realizadas seguindo as seguintes operações:

I - As folhas e os palitos serão torrados individualmente num equipamento específico denominado torrador, conforme o padrão desejado pelo fabricante.

II – Após a operação de torra a matéria-prima passará por um processo de resfriamento com duração mínima de 24 horas.

III - A mistura será feita entre os fragmentos de folha e os palitos torrados resfriados de acordo com o desejo do fabricante. Para o padrão Chá Mate Tostado aceito na IP Erva–Mate Região de Machadinho a composição mínima será de 60% de folha e máxima de 40% de palito.

§ 6 Para o beneficiamento do **Chá Mate Tostado pelo método artesanal** são seguidas as mesmas etapas de sapeco, secagem e cancheamento para a elaboração do chimarrão artesanal (Art. 10, § 2, incisos I, II e III). As etapas de peneiramento, trituração e padronização serão realizadas conforme elaboração do Tereré (Art.10, § 3, incisos I, II, e III). As etapas de processamento subsequentes como torra, resfriamento e mistura serão realizadas em acordo com a elaboração do Chá Mate Tostado, pelo método industrial (Art.10, § 5 incisos I, II e III)

CAPÍTULO VI - DO EMPACOTAMENTO, EXPEDIÇÃO E ROTULAGEM DOS PRODUTOS

Art. 11 A área de empacotamento do Chimarrão, Tereré e Chá Mate Tostado deverá possuir isolamento físico das demais áreas. O empacotamento deverá acondicionar a erva-mate já elaborada no padrão desejado, em embalagem que garanta a manutenção e a qualidade do produto. O empacotamento pode ser feito por empacotadora automatizada ou de forma manual. É obrigatória a conferência do peso líquido do produto e os equipamentos de pesagem deverão ser aferidos pelo técnico do INMETRO.

Art. 12 Após o empacotamento do produto (Chimarrão, Chá Mate Tostado, Tererê e outros) será realizada a **expedição e a distribuição** para o mercado, em veículos com a carroceria protegida para garantir a manutenção da qualidade e a inviolabilidade da embalagem. Nessa etapa o responsável controla a data de expedição, a quantidade (peso) e destino do produto. Esta operação é registrada na planilha de controle: Soque. Empacotamento e Expedição. Anexo 1 – Formulários Etiquetas e Planilhas. As operações executadas nos estabelecimentos industrializadores de erva-mate e chás deverão cumprir os requisitos das legislações vigentes. Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) implementados na indústria deverão atender os requisitos gerais estabelecidos na resolução da RDC nº 275, de 21 de outubro 2002, da ANVISA. (Anexo II - Portarias e demais documentos), ou a outra que venha a lhe substituir. Os Procedimentos Operacionais Padronizados, o Manual de Boas Práticas de Fabricação e demais documentos relativos ao processamento de chás, erva-mate e derivados deverão estar acessíveis aos funcionários envolvidos, e serem disponibilizados à autoridade sanitária e ao conselho regulador da IG, sempre que requerido.

Art. 13 - A rotulagem deverá obedecer aos regulamentos vigentes do Art. 179 da Lei Nº 9.279/1996/INPI (Anexo II - Portarias e demais documentos) e ser efetuada na unidade fabricante. O rótulo deverá conter a Identificação do nome geográfico seguido da expressão “Indicação de Procedência” conforme as orientações estabelecidas pela comissão de regulamentação da IG.

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE DA PRODUÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES DEVIDAS À INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 14 As formas de Controle eleitas pelos associados da IP Erva-Mate Região de Machadinho serão o autocontrole, realizado pelos próprios produtores ou prestadores de serviço e um controle interno, realizado por uma estrutura específica para esse fim, o Conselho Regulador.

§ 1 Os pontos de controle a serem observados na IP Erva-Mate Região de Machadinho. Estão resumidos no quadro a seguir:

Nº	Controle	Método de Avaliação
1.0	Aspectos Estruturais	
1.1	Área Geográfica da produção de Erva-mate.	Controle documental ou, em caso de anormalidade, Controle de campo (Nota do produtor).
1.2	Área Geográfica de elaboração do produto.	Controle documental ou, em caso de anormalidade, Controle de campo (Nota fiscal da indústria).
1.3	Declaração de colheita e origem do produto.	Controle documental (Nota do produtor).
1.4	Estabelecimentos cadastrados e autorizados pela IP.	Cadastro dos produtores da IP aprovados pela Apromate. Portaria SES/RS 154/2019 (Secretaria Estadual da Saúde, Rio Grande do Sul).
1.5	Atendimento dos princípios da IG e o autocontrole.	Termo de compromisso entre os produtores que aderiram a IP Erva-Mate Região de Machadinho e a Apromate, gestora da IP. Anexo II – Lei 9.279/1996; Resolução INPI nº 75/2000; Instrução Normativa 25/2013 e Portaria INPI/PR Nº 04/2022.
2.0	Controle da Matéria-Prima	
2.1	Plantas de erva-mate autorizadas e ervais de Cambona 4 cadastrados na IP.	Controle documental ou, em caso de anormalidade, Controle de campo (Anexos I - Formulários, Etiquetas e Planilhas).
2.2	Atendimento dos requisitos do CET da IP Erva-Mate Região de Machadinho, do beneficiamento do produto e dos procedimentos operacionais padronizados (Pops).	Controle documental ou, em caso de anormalidade, Controle de campo (Anexos I – Formulários, Etiquetas e Planilhas).

2.3	Atendimento aos percentuais de matéria-prima derivados da cultivar Cambona 4 e demais matérias-primas com origem na área delimitada, usados nos produtos fabricados na IP.	Controle documental ou, em caso de anormalidade, Controle de campo (Anexos I – Formulários, Etiquetas e Planilhas).
2.4	Atendimento aos percentuais de matéria-prima derivada da cultivar Cambona 4 e demais matérias-primas com procedência fora da área geográfica usados em misturas nos produtos da IP.	Controle documental ou, em caso de anormalidade, Controle de campo (Anexos I – Formulários, Etiquetas e Planilhas).
2.5	Práticas de campo (cultivo, manejo e colheita).	Controle Interno da indústria. Controle de campo, em caso de anormalidade. (Laudo técnico se necessário). Anexo III – Laudos de Avaliação.
2.6	Análise sensorial e visual da matéria-prima.	Análise interna da indústria. Laudo técnico da Indústria. Anexo III – Laudos de Avaliação.
3.0	Controle de elaboração da erva-mate	
3.1	Operações na indústria e as condições sanitárias do processamento.	Controle documental ou, em caso de anormalidade, Controle de campo. Anexo IV e Alvará Sanitário emitido pela SES/RS. (Vigilância Sanitária). Verificação do Alvará Sanitário.
3.2	Controle físico do produto elaborado e do percentual da mistura de ervas-mate.	Exame visual da indústria (Anexo III - Laudos de Avaliação) e pesagem das ervas-mate (Anexo III, Laudo V).
3.3	Controle organoléptico do produto elaborado (ramos, talos e folhas).	Análise interna da indústria. Anexo III – Laudos de Avaliação.
3.4	Itens reprovados (produtos, matéria-prima, embalagens)	Controle documental ou, em caso de anormalidade, Controle de campo. (Anexo I – Formulários, Etiquetas e Planilhas).
4.0	Controle do produto embalado e rotulado	
4.1	Volume da embalagem de erva-mate.	Controle documental ou de campo. (Anexos I – Formulários, Etiquetas e Planilhas).
4.2	Rotulagem principal do produto	Controle documental ou de campo. (Anexo II – Portarias: Resolução RDC nº 275/2002 (Anvisa) e SES/RS, nº 154/2019 (Secretaria Estadual de Saúde/RS) e Art. 179 da Lei 9279/1996/INPI).
4.3	Selo de controle da IP Erva-Mate Região de Machadinho	Controle de registro do produto embalado. (Anexos I – Formulários,

		Etiquetas e Planilhas).
4.4	Controle das infusões (bebida – Chimarrão, Tereré e Chá Mate Tostado).	Procedimentos internos da indústria Controle documental - Normativa interna para avaliação sensorial e visual dos produtos. Anexo II – Portaria SES/RS, nº 154/2019 (Secretaria Estadual de Saúde/RS), Resolução RDC nº 275/2002 (Anvisa).
4.5	Rastreabilidade.	Controle documental ou de campo. (Anexos I – Formulários, Etiquetas e Planilhas). Anexo III – Laudos de Avaliação.

§ 2 As infrações aplicáveis aos produtores pela infringência do disposto no CET serão definidas e avaliadas pelo Conselho Regulador da IP. Serão consideradas infrações à IP Erva-Mate Região de Machadinho:

I - O descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da IP. O não atendimento das exigências do sistema de controle do Plano de Controle e o descumprimento dos princípios da IP definidos no Art. 19.

II - O processamento da erva-mate fora das recomendações sanitárias estabelecidas pela portaria SES/RS n.º 154/2019 e/ou a outra que a venha substituí-la.

III - A inclusão de qualquer outro ingrediente além da erva-mate na mistura de plantas de *Ilex paraguariensis* destinada para Chimarrão, Tereré, Chá Mate Tostado, erva-mate cancheada e erva-mate estacionada.

§ 3 As penalidades aplicáveis à infringência ao caderno de Especificações Técnicas, dependerão do nível de gravidade avaliada pelo Conselho Regulador fundamentados nas legislações vigentes. Sanções aplicáveis aos produtores da Indicação de Procedência:

I – Advertência verbal informando o produtor sobre a irregularidade, podendo incluir termo de ajuste se necessário solicitando as medidas cabíveis para correção.

II – Advertência por escrito ao produtor.

III - Multa mínima de 01 salário-mínimo nacional vigente, ou mais, dependendo da decisão do Conselho Regulador,

a ser paga para a Apromate num prazo de trinta dias, renovada mensalmente ou até ser solucionada.

IV – Suspensão temporária do direito do uso do selo da IP.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO

Art. 15 A IP Erva-Mate Região de Machadinho será gerida por um Conselho Regulador, Órgão social constituído nos Estatutos da Apromate e eleito em Assembleia Geral. O Conselho Regulador verificará o atendimento aos requisitos do caderno de especificações, para o ateste da conformidade, de modo a assegurar a proteção do produtor e a qualidade do produto com o uso da IP.

§ 1 O Conselho Regulador será formado por representantes dos produtores e de membros externos da IP, com relevante atuação na cadeia produtiva da erva-mate, indicados em Assembleia Geral da Apromate.

§ 2 Os membros do Conselho serão constituídos por cinco titulares e por cinco suplentes, respeitando a representação paritária dos produtores ou das representações de instituições externas à IP, de apoio ao desenvolvimento do setor ou do território.

§ 3 O Conselho obedecerá ao estatuto aprovado pela Associação, onde estão estabelecidos os deveres e as responsabilidades do controle sobre os associados que tenham direito ao uso da IP.

§ 4 O Conselho Regulador terá o apoio executivo e administrativo da Apromate.

§ 5 A Apromate assumirá o papel de entidade gestora, e, em nome do Conselho Regulador, receberá os pedidos para a obtenção do atestado da conformidade do produto com o CET da IP, encaminhadas pelos produtores industriais e demais empreendimentos.

§ 6 O plano de controle conterá os seguintes itens: Verificação dos itens de controle constante na tabela 1 (capítulo VII, Art. §1). Serão auditados todos os produtores que estiverem aptos a adotarem o uso do selo. Serão realizadas duas auditorias anuais pelo conselho regulador. Uma no período primavera/verão e outra no período outono/inverno.

§ 7 Para subsidiar a operacionalização do Plano de Controle, o Conselho Regulador manterá, entre outros, os registros cadastrais atualizados relativos ao cadastro dos produtores ervateiros e empreendimentos de processamento do produto da IP Erva–Mate Região de Machadinho.

§ 8 O Conselho gerenciará e viabilizará a operacionalização do Plano de Controle, para o cumprimento das regras estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas (conforme plano elaborado), para todos os produtos distinguidos pela IP, em suas diferentes fases de produção, processamento e transporte.

§ 9 O Conselho Regulador promoverá a execução da avaliação da conformidade de todos os processos relacionados à obtenção dos produtos da erva-mate da IP Erva–Mate Região de Machadinho, por auditorias, para confirmar o cumprimento dos requisitos estabelecidos. Regulamentará tópicos específicos do CET quando necessário.

§ 10 Os processos auditados receberão um carimbo do Conselho Regulador para apoiar a rastreabilidade.

§ 11 O Conselho Regulador deverá promover, fornecer, atualizar, e manter em seus arquivos, o registro de uma numeração sequencial correspondente a cada selo distribuída aos produtores.

§ 12 O Conselho Regulador será responsável por manter atualizado o cadastro dos produtores de erva-mate, dos ervais aprovados para a produção da matéria-prima da IP, dos estabelecimentos elaboradores dos produtos de erva-mate da IP, e dos estabelecimentos produtores de sementes e mudas (viveiros) de erva-mate da IP.

§ 13 O Conselho Regulador será responsável pela distribuição e controle da numeração dos selos. Somente autorizará esta distribuição aos produtores que, comprovadamente, estiverem cumprindo as especificações do Caderno de Especificações Técnicas.

§ 14 O Conselho Regulador é responsável pela avaliação e potencial de inclusão de outros produtos elaborados, além dos especificados, desde que obedeçam ao CET Erva–Mate Região de Machadinho.

§ 15 Os registros utilizados para verificação da eficácia das medidas de controle implantadas, serão mantidos por um período superior ao prazo de validade do produto final, estipulado na legislação.

§ 16 O parecer técnico da Entidade Gestora, Apromate, será amparado pelos seguintes documentos:

I - Comprovação dos itens e da qualidade conforme plano de controle. (Art.14)

II - Comprovação do processamento e da rastreabilidade do produto, desde a origem até os pontos de distribuição.

§ 17 Para que o produtor possa usar os selos da IP nos produtos destinados ao mercado deverá atender ao estabelecido no CET e ser portador de um atestado de conformidade emitido pelo Conselho Regulador.

§ 18 O cumprimento das condições do CET da IP Erva–Mate Região de Machadinho é da responsabilidade dos produtores através do autocontrole (controle Interno) e do Conselho Regulador. Dependendo da evolução do mercado, caso necessário, poderá ser implementado um controle de terceira parte.

§ 19 A metodologia, os instrumentos documentais, as responsabilidades e a operacionalização do controle interno, com vistas ao cumprimento de uso da IP, serão estabelecidos com normas internas e respectivos documentos complementares pelo Conselho Regulador, quando da sua constituição.

§ 20 O Conselho Regulador deverá investir na defesa e na promoção da IP Erva–Mate Região de Machadinho.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DE USO DA IP ERVA–MATE REGIÃO DE MACHADINHO

Art. 16 Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência Erva–Mate Região de Machadinho para a erva-mate todos os beneficiadores (Indústrias e Barbaquás) estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, desde que obedeçam na íntegra o CET e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

§ 1 Somente receberão o selo os produtos aprovados na avaliação sensorial e que respeitarem os pontos de controle, conforme o Capítulo VII, Art.14, § 1.

§ 2 Todos os integrantes da IP deverão ser associados à Apromate, estar legalizados no cadastro ambiental rural e primar pela preservação dos recursos naturais como água, solo,

florestas e a biodiversidade, bem como, observar o bom trato às questões ambientais e produtivas, de maneira geral.

CAPÍTULO X – DOS CUSTOS E DESPESAS

As despesas para implantação da IP Erva–Mate Região de Machadinho, serão custeadas por taxas administrativas, e pelos valores recebidos quando da outorga dos selos da IP. Se estes recursos não garantirem a arrecadação suficiente, as despesas serão custeadas pela Apromate. Os valores das taxas administrativas serão definidos pelo Conselho Regulador.

CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INSCRITOS NA IP ERVA–MATE REGIÃO DE MACHADINHO

Art. 17 Os produtores inscritos na IP poderão usar o selo da IP Erva–Mate Região de Machadinho nos produtos que concordem com o estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas, e terão como obrigações:

§ 1 Executar o autocontrole, visando o cumprimento do estabelecido no CET da IP Erva–Mate Região de Machadinho.

§ 2 Registrar todas as atividades, procedimentos padrão, desvios do procedimento padrão e sua justificativa, bem como eventuais medidas corretivas envolvidas em todo processo produtivo: origem, coleta, cultivo, industrialização, empacotamento, transporte e destino dos produtos da IP.

§ 3 Manter atualizados os registros do autocontrole, identificando o responsável pelo registro e a data da aferição. Disponibilizar estes registros para a equipe auditora, representante do Conselho Regulador, sempre que solicitado.

§ 4 Zelar pela imagem da IP.

§ 5 Prestar informações cadastrais previstas no CET.

§ 6 Adotar medidas normativas previstas no plano de controle da IP Erva–Mate Região de Machadinho, bem como, outras necessárias ao controle da produção, estabelecidas pelo conselho regulador.

§ 7 Respeitar as legislações brasileiras e internacionais, relativas às Indicações Geográficas e à produção de erva-mate.

§ 8 Auxiliar na divulgação da IP Erva–Mate Região de Machadinho e de seus produtos.

CAPÍTULO XII - DO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO: OBJETIVOS DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS PRODUTORES

Art. 18 O substituto processual, responsável pelo registro da IP Erva-Mate Região de Machadinho, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será a Apromate. A Apromate tem uma personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins. Está situada na Rua Nossa Senhora da Salete, n.º 125, no município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.880.000 e inscrita no CNPJ sob n.º 00485838/1000 – 12. É regida por um Estatuto Social (anexo II – Portarias e demais documentos), que inclui uma cláusula específica referente à Indicação de Procedência.

§ 1 A Apromate observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivo organizar e desenvolver a cadeia produtiva da erva-mate, na sua área de abrangência, e representar os interesses dos produtores de erva-mate no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2 A Apromate terá por objetivo representar, orientar e defender os interesses dos produtores de erva-mate da IP Erva-Mate Região de Machadinho. Sendo também sua responsabilidade desenvolver e divulgar técnicas com base e resultado de pesquisa e experimentação; colaborar para solução de problemas técnico-científicos e econômicos da IP; promover seminários e atividades culturais relacionadas à IP Erva-Mate Região de Machadinho; desenvolver ações visando divulgar ao consumidor os produtos dos associados que optarem pela adoção do selo da IP, bem como de outros selos de agregação de valor.

§ 3 A Apromate deverá preservar, proteger a IP Erva-Mate Região de Machadinho e prestar outros serviços vinculados. Será responsável pela defesa dos produtos registrados, sua qualidade e procedência.

§ 4 A Apromate deverá estabelecer as regras a serem seguidas no Caderno de Especificações Técnicas e organizar a estrutura de controle para a auto regulação da IP Erva-Mate Região de Machadinho.

§ 5 A Apromate deverá instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como; patentes, “softwares”, desenhos industriais, indicação geográfica (Denominação de Origem ou Indicação de Procedência), marcas

coletivas ou marcas de certificação, certificações ou reconhecimentos criados.

§ 6 Será da responsabilidade da Apromate, na qualidade de substituto processual da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, junto ao INPI, manter o banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento dos lotes de erva-mate, reconhecidos formalmente como Indicação de Procedência; manter as informações das unidades de beneficiamento primário e de outros processos relacionados à erva-mate, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

Art. 19 A IP Erva-Mate Região de Machadinho obedecerá os seguintes princípios:

§ 1 Respeitar a história e a tradição da atividade ervateira local.

§ 2 Buscar uma produção sustentável da erva-mate.

§ 3 Valorizar a biodiversidade e os recursos naturais da região.

§ 4 Manter excelência e qualidade nos produtos produzidos.

§ 5 Buscar o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas integrantes da IP.

§ 6 Primar pelo respeito, pela dedicação e ética aos consumidores dos produtos da IP.

CAPÍTULO XIII – DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO

Art. 20 A IP Erva-Mate Região de Machadinho terá como Logomarca a seguinte representação gráfica:



CAPÍTULO XIV - RASTREABILIDADE DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DA ERVA-MATE

Art. 21 A Rastreabilidade dos processos de produção e elaboração da erva-mate na IP contarão com:

§ 1 - Monitoramento dos registros de autocontrole de todas as etapas da produção e de elaboração dos produtos (Anexo I – Formulários, etiquetas e Planilhas e Anexo III – Laudos Técnicos).

§ 2 - Verificação dos dados da etiqueta ou carimbo, devidamente datado e assinado pelo Conselho Regulador da IP Erva-Mate Região de Machadinho, nas diferentes planilhas de registro, nos equipamentos e utensílios utilizados pelos produtores, em cada etapa dos processos de coleta, cultivo, produção e industrialização da erva-mate. (Anexo I – Formulários, etiquetas e Planilhas e Anexo III – Laudos Técnicos).

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os fornecedores da matéria-prima para a IP Erva-Mate Região de Machadinho, após o seu ingresso definitivo na lista de fornecedores, terão um prazo de até três anos para a adequação da produção e a realização do curso de Boas Práticas de Produção Agrícola para a Erva-mate, ministrado pela Emater/RS - Ascar e/ou outra instituição de igual notoriedade. A comprovação se dará pela apresentação do certificado de conclusão do curso, que deverá ter aceitação e o reconhecimento do Conselho Regulador e da Apromate.

CAPÍTULO XVI – DOS PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS OMISSOS DO PRESENTE CET

Os casos omissos e não previstos neste documento serão discutidos e solucionados pelo Conselho Regulador da IP.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORRÊA; G. et al. Cambona 4: desenvolvimento de uma progênie bi clonal de erva-mate em Machadinho, RS. Embrapa Florestas, Documento 224. 2011. p. 20. Disponível em <https://bit.ly/2XISaTI> Acesso em 18/01/2022.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA – Balanço social 2010. Sistema agroflorestal Cambona 4 aumenta produtividade, gera mais lucro e amplia produção de mate no RS. 2010. Disponível em <https://bs.sede.embrapa.br/2010/destaque1.html> Acesso em 18/01/2022.

Instrução Normativa 25, de 21 de agosto de 2013. Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN0252013.pdf> Acesso em: 5.03.2022.

JUNIOR, J. GOULART, I. Erva – 20. Sistema de produção de erva-mate. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Florestas Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Brasília, DF. 2019. p.43.

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 mai. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm Acesso em: 16 de abr. de 2022.

MELO; I. B. Mapeamento da cadeia produtiva da erva-mate no município de Machadinho: Desafios e Propostas. Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Unisinos, São Leopoldo, RS. 2010. p 20. Disponível em <https://bit.ly/3kqiM43> Acesso em 20/09/2021.

PORTAL DO MATE. Confira as cotações da erva-mate nas regiões produtoras do RS. 2021. Disponível em <https://bit.ly/3zt5t74> Acesso em 20/09/2021.

Portal INPI <https://www.gov.br/inpi/pt-br> - Acesso em: 15 abr. 2021.

Portaria INPI/PR Nº 04, de 12/01/2022. Consolidação dos atos normativos editados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI que estabelecem as condições para o registro das Indicações Geográficas e que dispõem sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições sobre o Manual de Indicações Geográficas. Disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf Acesso em 18.01.2022.

Portaria SES/RS 154-2019 Disponível em <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20190339/28163941-154.pdf> Acesso 30/01/2023

PROGRAMA GLOBO RURAL. Cambona 4 em Machadinho-RS. Vídeo vinculado em 27/06/2010. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=3H03QQiUdSg> Acesso em 20/09/2021.

Resolução INPI nº 75 de 08 de novembro de 2000. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Disponível em: <http://www.inovacao.uema.br/imagens-noticias/files/ResolucaoIG.pdf> Acesso em: 15.04.2022.

Resolução RDC Nº 275 – 21 de outubro de 2002. Disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/resolucao-rdc-no-275-de-21-de-outubro-de-2002.pdf/view> Acesso em 30/01/2023.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL Informativo Roda de Mate Nº 72. Julho 2021. Disponível em [file:///N:/Downloads/30094617-informativo-roda-de-mate-72-2021%20\(1\).pdf](file:///N:/Downloads/30094617-informativo-roda-de-mate-72-2021%20(1).pdf) Acesso em 20/09/2021 p.3.

ANEXO I – Formulários Etiquetas e Planilhas

I) Planilha de Controle: Origem e Tipificação da Matéria - Prima.

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO (ANEXO I)					
Planilha de Controle: Origem e Tipificação da Matéria - Prima.					
TIPIFICAÇÃO DA MATÉRIA- PRIMA	CAMBONA 4 (%)	MISTURA DAL (%)	MISTURA FAD (%)	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	DATA
Produto LOTE Nº					
Produto LOTE Nº					
Produto LOTE Nº					
Produto LOTE Nº					
Produto LOTE Nº					
DAL: Dentro da Área Delimitada					
FAD: Fora da Área Delimitada					

V) Etiqueta B – Erva-mate Cancheada

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO. ETIQUETA (B) – ERVA CANCHEADA	
PRODUTOR/FORNECEDOR:	
LOTE Nº.....	
DATA DO CANCHEAMENTO	
DATA DA ADEMISSÃO/RECEPÇÃO	
..... RESPONSÁVEL	

VI) Planilha de controle dos (itens) produtos, materiais, ingredientes e embalagens reprovadas

PLANILHA DE CONTROLE DOS (ITENS) PRODUTOS, MATERIAS, INGREDIENTES E EMBALAGENS REPROVADAS					
ITEM	FORNECEDOR	DATA DA ENTREGA	DATA DA DEVOLUÇÃO	MOTIVO	RESPONSÁVEL

VII) Cadastros dos produtores ervateiros autorizados ao uso da Erva-Mate Região de Machadinho

CADASTROS DOS PRODUTORES ERVATEIROS AUTORIZADOS AO USO DA IP ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO							
ESTABELECIMENTO	CNPJ	PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO	PRODUTO DA IP	MARCA	CONTATO	RESP. TÉCNICO

TERMO DE COMPROMISSO	
<p>Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, proprietário do estabelecimento _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ ME COMPROMETO ao atendimento dos princípios, do autocontrole, às condições específicas para uso e ao cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas CET da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO</p> <p>E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.</p> <p>Local _____, _____ de _____ de 20_____</p> <p>_____</p> <p>Nome: _____</p>	

ANEXO III – Laudos de Avaliação

I) Laudo – Prática de campo, cultivo e manejo

LAUDO – APROVAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA	
<p>Pelo presente informo que a matéria-prima erva-mate <i>in natura</i> com destino a IP Erva-mate Região de Machadinho, proveniente do fornecedor Sr. _____ do município de _____ encontra-se em condições adequadas conforme CET-IP Erva-mate Região de Machadinho, no quesito prática de campo, cultivo e manejo.</p> <p>_____ de _____ de 20_____</p> <p style="text-align: center;">Responsável pela vistoria /avaliação</p>	

II) Laudo – Análise sensorial e visual da matéria-prima

LAUDO – ANÁLISE VISUAL E SENSORIAL DA MATÉRIA-PRIMA	
<p>Pelo presente informo que a matéria-prima (____) erva-mate <i>in natura</i> () erva-mate <i>cancheada</i> com destino a IP Erva-mate Região de Machadinho, proveniente do fornecedor Sr. _____ do município de _____ encontra-se em condições adequadas conforme CET-IP Erva-mate Região de Machadinho, no quesito análise visual e sensorial</p> <p>_____ de _____ de 20_____</p> <p style="text-align: center;">Responsável pela vistoria /avaliação</p>	

III) Laudo – Controle físico do produto elaborado

LAUDO – CONTROLE FÍSICO DO PRODUTO ELABORADO	
<p>Pelo presente informo que o produto elaborado, lote nº com destino à IP Erva-mate Região de Machadinho., produzido pelo fabricante Sr.....</p> <p>do município de encontra-se em condições adequadas conforme CET-IP Erva-mate Região de Machadinho, no quesito controle físico do produto elaborado.</p> <p>..... de de 20.....</p> <p>Responsável pela vistoria /avaliação</p>	

IV) Laudo – Controle organoléptico do produto elaborado (ramos, talos e folhas)

LAUDO – CONTROLE ORGANOLÉPTICO DO PRODUTO ELABORADO (RAMOS, TALOS E FOLHAS)	
<p>Pelo presente informo que o produto elaborado, lote nº com destino a IP Erva-mate Região de Machadinho, produzido pelo fabricante Sr.....</p> <p>do município de encontra-se em condições adequadas conforme CET-IP Erva-mate Região de Machadinho, no quesito controle organoléptico do produto elaborado (ramos, talos e folhas)..</p> <p>..... de de 20.....</p> <p>Responsável pela vistoria/ avaliação</p>	

V) Laudo – controle de misturas e selo de controle da IP Erva-Mate Região de Machadinho

LAUDO – CONTROLE DE MISTURAS E SELO DE CONTROLE DA IP ERVA-MATE REGIÃO DE MACHADINHO						
LOTE Nº	% DE CAMBONA 4	% MISTURA DE OUTRA ERVAS	APTO AO SELO	NÃO APTO AO SELO	DATA	RESPONSÁVEL
MUNICIPIO DE			MÊS DE			ANO:
EMPRESA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			

VI) Laudo – Rastreabilidade

LAUDO – RASTREABILIDADE

|

Pelo presente informo que o produto embalado, lote nº..... com destino a IP Erva-mate Região de Machadinho., produzido pelo fabricante Sr..... do município deencontra-se em condições adequadas conforme CET-IP Erva-mate Região de Machadinho, no quesito rastreabilidade.

..... de..... de 20.....

Presidente do Conselho Regulador



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO RURAL E AGREGAÇÃO DE VALOR

NOTA TÉCNICA N° 3/2023/CGCOAV/DECAP/SDI/MAPA

PROCESSO N° 21042.001344/2023-14

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE DE MACHADINHO (APROMATE)

1. ASSUNTO

1.1. INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MATE REGIÃO DE MACHADINHO, ESPÉCIE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, EM CONFORMIDADE O INCISO VIII DO ARTIGO 16 DA PORTARIA INPI/PR N° 4/2022.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. **Nome:** Erva-Mate Região de Machadinho

2.2. **Produto:** Produtos da Erva-Mate, Chimarrão, Tereré e Chá Mate Tostado

2.3. **Espécie:** Indicação de Procedência

2.4. A Associação dos Produtores de Erva-Mate de Machadinho (APROMATE), por meio do Ofício 006/2023 (SEI26492213), solicitou a este Ministério a emissão do Instrumento Oficial de Delimitação de área geográfica de Indicação Geográfica, em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR n° 04/2022, visando compor o pedido de registro da Indicação de Procedência do Erva-Mate Região de Machadinho.

2.5.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, reporta-se que a Lei n° 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (dentre esses, os registros das Indicações Geográficas), em seu artigo 177 traz que: "considera-se o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço".

3.2. Por sua vez, a Portaria INPI/PR n° 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, versa em seu artigo 16 que o pedido de registro neste enquadramento de Indicação Geográfica deve contemplar: "VI - Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;". O inciso VIII do supracitado artigo, especifica a necessidade da apresentação de documento nomeado Instrumento Oficial, por parte do requerente, como segue abaixo:

VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:

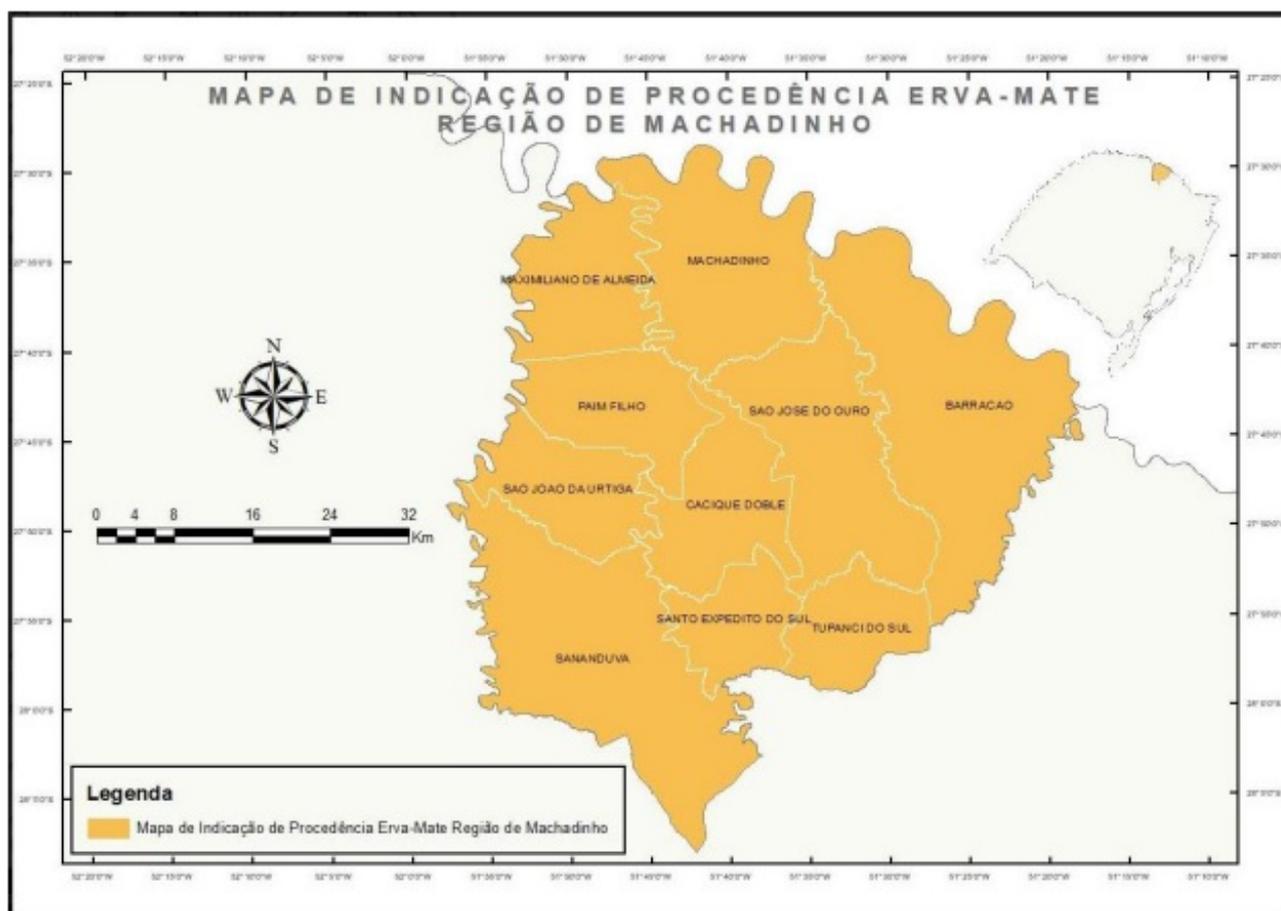
a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;

b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias

afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

3.3. Feitas essas colocações, segue-se a análise dos documentos apresentados pela solicitante.

3.4. Segundo o Caderno de Especificações Técnicas da IP Erva-Mate Região de Machadinho (SEI 26492112), os produtos contemplados na reivindicada IP seriam: Chimarrão, Tereré, Chá Mate Tostado e outros produtos que forem considerados convenientes pelo Conselho Regulador. Conforme indicado neste documento, a área delimitada da IP é constituída pela área total dos municípios de Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São João do Outro, Paim Filho e Tupanci do Sul, como mostrado no mapa abaixo:



Mapa 1 Localização dos dez municípios da potencial Indicação de Procedência Erva-Mate Região de Machadinho do Estado do Rio Grande do Sul, 2023. (Cartografia: Antonio Carlos Leite de Borba - Eng. Florestal CREA: RS095507)

Base Cartográfica: Limites Municipais do IBGE Projeção Cartográfica - UTM 22 S - Datum - WGS 8
Porto Alegre, 16/01/2023 Fonte de dados: Emater/RS-ASCAR Responsabilidade Técnica: Antonio
Carlos Leite de Borba - Eng. Florestal CREA: RS095507

3.5. No "Relatório de Apoio à Emissão do Instrumento Oficial", aponta-se que a Região de Machadinho faz parte do Polo Ervateiro Nordeste Gaúcho, composto por 53 municípios. Os municípios que fazem parte da chamada "Região de Machadinho" possuem características próprias que permitem uma distinção e uma notoriedade específica (ver pag. 3).

3.6. De acordo com o Caderno de Especificações Técnicas - CET, a erva-mate da Região de

Machadinho ganhou notoriedade devido à característica de possuir um sabor suave, obtido por meio de uma mistura peculiar da cultivar de erva-mate Cambona 4 com outras ervas da região. O CET ressalta quais seriam as características da erva-mate em tela e que lhe proporcionou notoriedade, todas relacionadas à Cambona 4. Destaca-se:

- I - sua mistura com outras plantas de erva-mate é um hábito tradicional local e torna o sabor do chimarrão mais suave;
- II - se destaca das outras plantas de *Ilex paraguariensis*, por ser originária de um cruzamento específico e controlado entre uma árvore masculina e outra feminina, matrizes únicas, que só existem em Machadinho - RS ;
- III - possui maior produção de biomassa quando comparada a outras erva-mates em iguais condições de cultivo;
- IV - possui folhas coriáceas e coloração verde acinzentada, quando maduras; o que a torna diferente das plantas originárias de outros cruzamentos
- V - possui ampla capacidade vegetativa em plantios solteiros a pleno sol, ou em sistemas agroflorestais; mantendo em ambos os sistemas de produção a suavidade no sabor

3.7. Os produtores de Erva-mate da região de Machadinho estão organizados por meio da Associação dos Produtores de Erva-mate de Machadinho - APROMATE, criada em 1994, sendo que dela fazem parte produtores os municípios considerados na delimitação da área.

3.8. O documento "Relatório de Apoio à Emissão do Instrumento Oficial", em seu item 5, aponta que a delimitação da área levou em conta os limites dos municípios onde as atividades com erva-mate, tanto no passado quanto no presente, ajudaram a consolidar a tradição e a notoriedade erva-mateira da região. Estas atividades, que seriam comuns nos municípios considerados na delimitação referem-se às atividades de extrativismo da erva-mate nas matas locais, na coleta de erva-mate plantada e na mistura de ervas que confere o tradicional sabor suave do chimarrão da região de Machadinho.

3.9. Outro elemento a se levar para a análise da delimitação de área solicitada é que, de acordo com o documento citado no item 3.8, os municípios apresentados para a delimitação eram antigos distritos do território de Lagoa Vermelha:

Distritos, hoje municípios, que também colaboraram com o fornecimento de matéria – prima e com a industrialização, devido à existência de ervais e da atividade extrativa e que pertenciam, em sua totalidade, ao antigo território de Lagoa Vermelha. (pág. 14).

3.10. O documento citado também aponta que a exploração das atividades relacionadas à erva-mate se concentrava entre os limites dos rios Bernardo José e Apuaê, onde se localizam os dez municípios.

3.11. Segundo o mesmo documento há uma consolidação do segmento erva-mateiro em Machadinho, que passou a ser referência na região e no Brasil, passando, ainda, a exportar seus produtos. Machadinho tornou-se o polo da regionalização que envolve os 10 municípios:

Depois da mudança na matriz produtiva regional e do fortalecimento erva-mateiro consolidado em Machadinho, este município além de ser referência na região e no Brasil, também ampliou para alguns países exportando a produção de erva-mate Machadinhense. As relações regionais atuais do segmento erva-mateiro entre esses dez municípios, uns mais, outros menos, se concentram na região e têm ampla dependência da estrutura criada e desenvolvida pelo município de Machadinho. Esta, envolve áreas de pesquisa, industrialização, comercialização, exportação, produção de mudas de Cambona 4, associativismo, sede da Apromate, turismo com erva-mate (Ilexturismo), eventos de erva-mate, gastronomia com erva-mate, etc. (pág. 14).

3.12. Outra questão apontada no documento citado diz respeito ao modelo produtivo adotado na região:

A semelhança do modelo produtivo sócio/econômico/cultural de erva-mate, com características próprias, em função da época de colonização, da proximidade geográfica e formação cultural da população no avançar das gerações. (pág. 15)

3.13. O documento citado também discorre sobre o quanto cada município aporta na produção de erva da região e sua relação com a cadeia e com a notoriedade adquirida na região. Observa-se que foi realizada ampla pesquisa sobre a relação de cada município com a cultura da erva-mate, por meio da apresentação de leis municipais, manifestações culturais, notícias de jornal, livros, extrações de textos.

3.14. O documento citado apresentou justificativa sobre porque outros municípios que pertencem ao Polo Ervateiro não foram incluídos na delimitação de área, destacando-se o fato de estes não teriam desenvolvido uma relação integrativa com Machadinho ao longo do tempo.

4. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

4.1. De acordo com o documento "Relatório de Apoio à Emissão do Instrumento Oficial", em sua página 16:

A delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência é constituída pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõem, incluindo integralmente os municípios de: **Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro e Tupanci do Sul.** [grifos nossos]

Os limites da área de abrangência proposta para a IP Erva-Mate Região de Machadinho, compreendem uma área contínua de 2.716.868 km², situada entre os meridianos 51° 57' 43,32" e 51° 17' 45,65" Oeste e os paralelos 27° 28' 50,80" e 28° 8' 20,27" Sul. As coordenadas limítrofes da área de abrangência ao Norte são 51° 41' 27,33" Oeste e 27° 28' 50,80" Sul, localizadas no extremo norte do município de Machadinho. Ao Sul, as coordenadas limítrofes são 51° 42' 12,46" Oeste e 28° 8' 20,27" Sul, localizadas no extremo sul do município de Sananduva. A Oeste as coordenadas são 51° 57' 43,32" Oeste e 27° 49' 3,75" Sul, localizadas no extremo oeste do município de Sananduva e a Leste as coordenadas limítrofes são 51° 17' 45,65" Oeste e 27° 45' 1,16" Sul, localizadas no extremo leste do município de Barracão. Este território está inserido na região Nordeste do Rio Grande do Sul e pertence ao Polo Ervateiro do Nordeste Gaúcho.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Documento Caderno de Especificações Técnicas (SEI nº 26492112)
- 5.2. Documento Relatório de Apoio à Emissão do Instrumento Oficial (SEI nº 26492137)
- 5.3. Documento Ofício à CIG solicitando a Emissão do Instrumento Oficial (SEI nº 26492213)

6. CONCLUSÃO

6.1. Como resultado da presente análise, entende-se que a área delimitada da reivindicada *Indicação de Procedência Erva-mate Região de Machadinho* **apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.**

7. REFERÊNCIAS

- 7.1. Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm).
- 7.2. Portaria INPI/PR nº 04/2022, que consolida, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos editados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que estabelecem as condições para o registro das Indicações Geográficas e que dispõem sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, à luz do disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. E revoga a Resolução INPI nº 55/2013, a Instrução Normativa INPI nº 95/2018, a Resolução INPI nº 233/2019, e a Portaria INPI nº 415/2020

CARMEM PRISCILA BOCCHI

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

AMAURY DE BARROS FREITAS

Chefe de Serviço de Fomento ao Cooperativismo e Associativismo



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM PRISCILA BOCCHI, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 27/02/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY DE BARROS FREITAS, Analista de Políticas Sociais**, em 27/02/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26873355** e o código CRC **06110E33**.